



LEI N°. 2.512/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranacity-PR, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAREI A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º. O orçamento Programa do município de Paranacity, para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas da administração direta, indireta, e fundos, estima a receita da Administração Direta em **R\$ 45.426.300,00** (quarenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos reais), que somado à estimativa da Receita para a Administração Indireta, constituído pelo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Paranacity, no montante de **R\$ 10.233.706,00** (dez milhões duzentos e trinta e três mil e setecentos e seis reais), perfaz o montante total de **R\$ 55.660.006,00** (cinquenta e cinco milhões seiscentos e sessenta mil e seis reais).

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e demais receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento conforme anexo I da Lei n°. 4.320/64:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	45.426.300,00
1 – Receitas correntes	45.044.700,00
a) Impostos, taxas e contribuição de melhoria	4.249.540,00
b) Contribuições	996.400,00
c) Receita patrimonial	78.440,00
d) Receita de serviços	71.020,00
e) Transferências correntes	39.649.300,00
f) (-) Deduções Fundeb	-6.645.140,00



2 – Receitas de Capital	381.600,00
a) Alienação de bens	169.600,00
b) Transferência de Capital	212.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.233.706,00
1 – Receitas correntes	4.081.000,00
a) Contribuições	2.650.000,00
b) Receita patrimonial	1.272.000,00
c) Outras Receitas correntes	159.000,00
2 – Receitas Correntes – Intra - orçamentaria	6.152.706,00
a) Contribuições	2.993.906,00
b) Outras Receitas Correntes	3.158.800,00
TOTAL GERAL DA PREVISÃO DE RECEITAS	55.660.006,00

Artigo 3º. A despesa global fixada no montante de R\$ 55.660.006,00 (cinquenta e cinco milhões seiscientos e sessenta mil e seis reais) será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei e apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos por órgãos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 – Despesas da Administração Direta	45.214.300,00
1.1 – Poder Legislativo	1.982.200,00
1.1.1 – Câmara Municipal	1.982.200,00
01 – Câmara Municipal	1.982.200,00
1.2 – Poder Executivo	43.232.100,00
1.2.1 – Prefeitura Municipal	43.232.100,00
02 – Secretaria de Governo	798.180,00
03 – Procuradoria Geral do Município	351.708,00
04 – Ouvidoria Municipal	41.340,00
05 – Secretaria de Administração	4.777.420,00
06 – Secretaria de Finanças	1.820.020,00
07 – Secretaria de Obras, Serv Urbanos, Agric. e meio ambiente	6.437.380,00
08 – Secretaria de Saúde	11.770.717,00
09 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte	14.444.355,00
10 – Secretaria da Criança, Desenvolvimento Social e Habitação	2.578.980,00
99 – Reserva de Contingência Geral	212.000,00



2 – Despesa da Administração Indireta	10.445.706,00
2.1 – Poder Executivo	10.445.706,00
2.1.1 – Instituto de Previdência	10.445.706,00
40 – Previdência Social - FUNPAR	10.445.706,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	55.660.006,00

Artigo 4º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento); dentro do estabelecido por determinação de portaria do senado federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento geral de cada entidade que integra a presente Lei.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por decreto, suplementações nas dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência, e em programas relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Artigo 7º. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades por intermédio de subvenções sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio, em 8 de novembro de 2022.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

